

Câmara Municipal de São Paulo

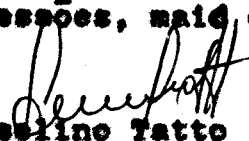
PROJETO DE LEI 153 /90

"Veta a implantação de sistemas de tratamento de lixo em áreas de proteção de mananciais".

Art. 1º - Fica vetada a implantação de sistemas de tratamento de lixo em áreas de proteção de mananciais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, maio de 1990.


Arselino Tatto
vereador
líder do PT

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A nossa Lei Orgânica do Município de São Paulo aclamada por todos como uma das mais avançadas no que tange ao meio Ambiente, dedicou particular interesse aos mananciais. Tanto que o artigo 185 da Lei maior municipal considera as Represas Billings e Guarapiranga espaços especialmente protegidos.

O projeto supra pretende preencher lacuna existente na Lei Orgânica ao mesmo tempo em áreas das referidas bacias proteja sobente 32% da água que abastece a região metropolitana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 495/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 153/90.

De autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto o presente projeto visa vetar a implantação de sistemas de tratamento de lixo em áreas de mananciais. O referido projeto encontra amparo no artigo 185, da Lei Orgânica que define os mananciais espaços especialmente protegidos.

Contudo, a fim de adequar à melhor técnica de elaboração legislativa propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /90 AO PROJETO DE LEI 153/90.

"Fica o Executivo autorizado a vetar a implantação de sistemas de tratamento de lixo em áreas de proteção de mananciais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a vetar a implantação de sistemas de tratamento de lixo em áreas de proteção de mananciais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26.06.90.

USHITARO KAMIA
ARSELINO TATTO
PEDRO DALLARI
HENRIQUE PACHECO - Relator
WALTER ABRAHÃO
WALTER FELDMAN

VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa vetar "a implantação de sistemas de tratamento de lixo em área de proteção de mananciais".

A matéria esbarra nos artigos 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c o 125, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribui ao Projeto iniciativa privativa nas leis que disponham sobre serviços públicos, sendo que "administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo" constituem serviços municipais. Por outro lado, o artigo 185, da r. citada Lei Orgânica, dispõe que os mananciais "constituem espaços especialmente protegidos".

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26.06.90.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente
BRUNO FEDER

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 849 /90 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 153/90.

Visa o presente Projeto de Lei 153/90 de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, vetar a implantação de sistemas de tratamento de lixo em áreas de proteção de mananciais.

A Lei Orgânica Municipal contemplou em seu artigo 185 a proteção especial de espaços municipais e dentre eles os mananciais.

Por outro lado o Estado, através da Lei 898/75 disciplinou o uso do solo para proteção dos mananciais tratando especificamente da matéria em questão, em seu artigo 6º, parágrafo 2º, deixando ao encargo da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente a aprovação de projetos por quaisquer órgãos públicos (incluindo-se aqui a possível vontade do município de querer instalar algum sistema de destinação ou tratamento de lixo).

Posteriormente à apresentação da presente proposta, o nobre Vereador reexaminando a matéria, em vista das informações prestadas pelo Executivo, nos encaminhou proposta de substitutivo a qual analisamos e opinamos favoravelmente.

Acrescentou-se o seguinte em relação ao original: exceção-se dessa proibição os sistemas que comprovadamente não poluam, e em se constatando que estes sistemas estejam poluindo, o Poder Público poderá cassar de imediato a licença de funcionamento.

Quanto ao mérito somos favoráveis à propositura com as alterações consubstanciadas no substitutivo (do autor) abaixo:

SUBSTITUTIVO /90 AO PROJETO DE LEI 153/90.

Dispõe sobre a proibição de implantação de sistemas de tratamento de lixo em áreas de proteção de mananciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Nas áreas de proteção de mananciais não poderão ser implantados sistemas de tratamento de lixo.

Parágrafo único - Excetuam-se dessa proibição os sistemas que comprovadamente não poluam.

Art. 2º - Na hipótese de ficar comprovado que tais sistemas estejam poluindo as áreas referidas no art. 1º, poderá o Poder Público cassar, de imediato, a licença de funcionamento.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26 de setembro de 1990.

José Ferreira do Nascimento - Presidente

Marcos Mendonça - Relator

Lídia Corrêa

Irede Cardoso

Andrade Figueira

José Guilherme Gianetti.